

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE N. 2859 DE 04 DE ABRIL DE 2016

*Pactua aplicação de recursos financeiros remanescentes
da Política Nacional de Educação Permanente em
Saúde.*

O presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Constituição Federal de 1988 que no artigo 200 considera responsabilidade do SUS de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
- II. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que no artigo 14 trata da criação e função das Comissões Permanentes de Integração Ensino Serviço (CIES);
- III. O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência e a articulação Interfederativa, e dão outras providências;
- IV. A Portaria GM/MS nº 1.996 de 20 de agosto de 2007 e atualizações posteriores, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- V. A Resolução CIB nº 2.305 de 21 de maio de 2013 que pactua fluxo de projetos de educação permanente no estado de Pernambuco;
- VI. A necessidade de qualificação dos trabalhadores de saúde no âmbito do SUS, de acordo com os princípios da educação permanente em saúde, com ênfase no processo de regionalização;
- VII. O atual cenário epidemiológico do Estado de Pernambuco em relação às doenças associadas aos arbovírus e ao aumento nos casos de microcefalia;
- VIII. Decisão da CIES Estadual/PE sobre o tema em reunião realizada em 10 de dezembro de 2015
- IX. O parecer favorável da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PE, na sessão ordinária nº 312, de 04 de abril de 2016.

A *Jc*

RESOLVEM:

Art. 1º - Pactuar aplicação de recursos financeiros remanescentes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde no valor de R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) nas seguintes ações prioritárias:

- I - Apoio às ações de formação para as equipes da atenção primária e de vigilância à saúde;
- II - Apoio às ações de formação das equipes dos serviços de saúde para qualificar a atenção ao pré-natal.

Art. 2º - O valor estabelecido no Art. 1º fica distribuído da seguinte forma: R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para cada CIES Regional e R\$90.000,00 (noventa mil reais), para a Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - ESPPE.


Parágrafo único - O recurso não utilizado por uma CIES Regional poderá ser remanejado para outra desde que pactuado na CIES Estadual e homologado na CIB.


Art. 3º - Cada CIES Regional deve elaborar o Plano de Ação, com discussão e aprovação em CIR.

Art. 4º - A Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco – ESPPE deverá elaborar o Plano de Ação com discussão na CIES Estadual e homologação na CIB.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2016.


J/ José Iran Costa Júnior
Presidente da Comissão Intergestores
Bipartite CIB/PE


Gessyanne Vale Paulino
Presidente do Colegiado de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS/PE